



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº270/2021 GP/PMPD/PA Pau D'arco 23 de Dezembro de 2021.

PUBLICADO EM

André Fontes Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto: 203/2021 GPM/PD

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS AREAS DO MUNICÍPIO
AFETADAS – CONFORME IN/MI 36/2020-
ALAGAMENTO – 1.2.3.0.0

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, Estado do Pará, o Senhor FREDSON PEREIRA DA SILVA no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de PAU D'ARCO- PA e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 LEI MUNICIPAL Nº 716/07-GPM/PA Art. 1º Inciso IV.

CONSIDERANDO:

I – Que as fortes chuvas que se abatem sob município de Pau D'arco contendo o fenômeno que causou o desastre, no dia 23 (vinte) de dezembro de 2021, nas Vilas de Boa Sorte, Araguaxim, Merinzal, Diamantina, Aldeia Las Casas Assentamento Nicolina Magdalena Evangelista Rivetti (Colônia Guarantã) e sede do município.

II- Que em decorrência dos danos, diversas famílias tiveram suas casas alagadas, ilhadas e sem estrutura de locomoção, a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

III – Que as fortes chuvas que atingiram o Município nos últimos dias acarretaram em uma série de casas alagadas, pontes danificadas, bueiros quebrados, estradas cortadas e alagadas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



V – Que a COMDEC (Coordenadoria Municipal Defesa Civil), do município de Pau D'arco, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência de Calamidade Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência / Município de Calamidade Pública no município de Pau D'Arco, de acordo com o parecer da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência, contidas no Formulário de Informações dos desastres classificado e codificado com alagamento desastre – COBRADE, conforme IN/MI nº 36/2020. 1.2.3.0.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco, Estado do Pará aos dias 23 de Dezembro de 2021.

FREDSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal